

20/10 a 22/10
Espaço Ponta Grossa



O Futuro das Profissões
na Era da Inovação

**TÍTULO: TRÁFICO DE MULHERES COM INTUITO DE EXPLORAÇÃO SEXUAL
PERANTE A ÓTICA DO DIREITO PENAL**

Ericka de Paula Vasconcelos ¹; Matheus Silva Betim ²; Guilherme Martins de Oliveira ³

¹ Estudante do Curso de Bacharelado em Direito – erickavasconcellos2023@email.com;

² Estudante do Curso de Bacharelado em Direito – silvabetimmatheus747@gmail.com;

³ Orientador - Guilherme Martins de Oliveira -advgmoliveira@outlook.com

RESUMO: O presente trabalho analisa o tráfico internacional de mulheres como uma das mais graves violações dos direitos humanos, caracterizado pelo recrutamento, transporte e exploração de vítimas, usualmente por métodos coercitivos. A pesquisa aborda como fatores sociais, econômicos e de gênero contribuem para a prática do crime, destacando o papel do Brasil como país de origem, trânsito e destino. Também discute o impacto da globalização e dos avanços tecnológicos, que intensificam a atuação das redes criminosas por meio da internet. O estudo aponta falhas na aplicação da legislação, especialmente na efetividade da Lei nº 13.344/2016, e na proteção às vítimas. Conclui-se que o enfrentamento ao tráfico exige ações integradas e humanizadas, baseadas na dignidade da pessoa humana e na promoção dos direitos fundamentais.

Palavras-Chave: Tráfico; Pessoas; Vulnerabilidade; Dignidade; Vítimas.

ABSTRACT: This study analyzes international trafficking of women as one of the most serious human rights violations, characterized by the recruitment, transportation and exploitation of victims, usually through coercive means. The research addresses how social, economic and gender factors contribute to this crime, highlighting Brazil's role as a source, transit and destination country. It also discusses the impact of globalization and technological advances that facilitate the action of criminal networks through the internet. The study identifies flaws in the application of Law No. 13.344/2016 and in victim protection. It concludes that combating trafficking requires integrated and humanized

20/10 a 22/10
Espaço Ponta Grossa



O Futuro das Profissões
na Era da Inovação

actions based on human dignity and the promotion of fundamental rights.

Keywords: Trafficking; People; Vulnerability; Dignity; Victims.

INTRODUÇÃO

O tráfico internacional de mulheres é uma grave violação dos direitos humanos, caracterizada pelo aliciamento, transporte e exploração de mulheres para fins sexuais, impulsionado por fatores como desigualdade social, carência econômica e ausência de políticas públicas eficazes (UNODC, 2023). No Brasil, o problema é ainda mais complexo, visto que o país atua como local de origem e destino das vítimas (SENADO FEDERAL, 2023).

A globalização e o avanço tecnológico favorecem a comunicação e a administração das redes criminosas, tornando o tráfico humano um dos crimes mais lucrativos do mundo. Segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, “os criminosos estão cada vez mais traficando pessoas para trabalho análogo ao de escravo [...] enquanto mulheres e meninas enfrentam o risco de exploração sexual e violência de gênero” (UNODC, 2023, s/p).

Diante desse cenário, a presente pesquisa tem como objetivo analisar o tráfico internacional de mulheres sob a ótica do Direito Penal, explorando as legislações nacionais que tratam do tema — especialmente a Lei nº 13.344/2016 — e os desafios na sua aplicação. Também se discute o papel do Estado e das organizações internacionais na coibição do crime e na proteção das vítimas (RIBEIRO; SANTOS; GALVÃO, 2024). A relevância deste estudo também se justifica pela necessidade de aperfeiçoamento das políticas públicas e pela urgência em garantir proteção efetiva às mulheres traficadas, fomentando debates acadêmicos e sociais que contribuam para soluções eficazes (SOUZA, 2023; INTERPOL, 2023).

MATERIAL E MÉTODOS

O estudo adota metodologia qualitativa e descritiva, baseada em revisão bibliográfica de livros, artigos científicos e tratados internacionais sobre o tráfico de mulheres. Foram consultadas legislações nacionais, como a Lei nº 13.344/2016, e documentos de órgãos internacionais, como a ONU e o UNODC. A análise busca compreender o fenômeno sob a ótica penal e humanitária.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados evidenciam que o tráfico internacional de mulheres é favorecido por condições socioeconômicas precárias e pela feminização da pobreza. O Brasil, por sua localização e desigualdade, atua como origem e destino das vítimas. A Lei nº 13.344/2016 representa avanço normativo, mas sua efetividade ainda é limitada pela falta de estrutura e cooperação internacional. O Direito Penal tem papel essencial, mas deve atuar aliado a políticas sociais e educacionais. A prevenção exige articulação entre segurança pública, assistência social e direitos humanos, com capacitação de agentes e fortalecimento da cooperação internacional. A globalização e o avanço tecnológico favorecem a comunicação e a administração das redes criminosas, tornando o tráfico humano um dos crimes mais lucrativos do mundo.

Segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2023) milhões de pessoas são traficadas anualmente, e a grande maioria das vítimas são mulheres e meninas submetidas à exploração sexual: "Os criminosos estão cada vez mais traficando pessoas para trabalho análogo ao de escravo, incluindo forçando-as a realizar fraudes cibernéticas sofisticadas, enquanto mulheres e meninas enfrentam o risco de exploração sexual e violência de gênero. Precisamos intensificar as respostas da justiça criminal para responsabilizar os líderes dessas redes criminosas, trabalhar entre fronteiras para resgatar as vítimas e garantir que os sobreviventes recebam o apoio de que precisam", afirmou a Diretora Executiva do UNODC, Ghada Waly.

20/10 a 22/10
Espaço Ponta Grossa



O Futuro das Profissões
na Era da Inovação

Diante desse cenário, a presente pesquisa tem como objetivo analisar o tráfico internacional de mulheres sob a ótica do Direito Penal, explorando as legislações nacionais que tratam do tema, bem como os percalços na sua aplicação. Além disso, será debatido o papel do Estado e das organizações internacionais na coibição desse crime e na proteção das vítimas. A importância do estudo se destaca pela necessidade de aperfeiçoamento das políticas públicas e pela obrigação em garantir a proteção das mulheres traficadas, promovendo debates acadêmicos e sociais que possam contribuir para soluções eficazes. Com isso, evidencia-se o desejo em compreender melhor esse crime e propor medidas concretas para o seu enfrentamento. O tráfico internacional de mulheres configura uma grave violação dos direitos humanos na atualidade. Esse crime ocorre por meio de recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, com métodos que utilizem ameaça, força ou outras formas de coação, para fins de exploração.

O tráfico de pessoas foi definido pela Organização das Nações Unidas (ONU), no Protocolo de Palermo (2004), como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos (Brasil, 2004). As mulheres e crianças são os alvos predominantes desse crime, sendo que, no caso das mulheres, a finalidade que se destaca é a exploração sexual, embora haja também sua submissão a outras formas de trabalho forçado, casamentos servis e remoção de órgãos, por exemplo.

Trata-se, especificamente, de um crime que se estrutura em redes transnacionais e se expressa na carência social e econômica das vítimas, principalmente em países com alta

desigualdade social, como o Brasil. O crime se caracteriza pela objetificação e exploração da mulher, privando-a de sua liberdade. A globalização aliada ao desenvolvimento emergente das tecnologias da informação e comunicação, modificou as dinâmicas sociais, econômicas e culturais ao redor do mundo. Contudo, esse mesmo processo trouxe novos desafios no que diz respeito ao enfrentamento ao tráfico de mulheres.

A crescente interconectividade global, somada também à facilidade de deslocamento e fluidez das informações, tornou o tráfico humano um crime transnacional cada vez mais complexo e sofisticado. A evolução das tecnologias e da globalização incitou uma nova dinâmica no tráfico humano, desempenhando um papel importante na intensificação do crime. A internet tornou-se uma ferramenta de aliciamento e manipulação das vítimas, as quais se deparam com situações como falsas oportunidades de emprego, estudos ou relacionamentos afetivos, utilizados como pretexto para enganá-las (UNODC, 2021). Além dos métodos de manipulação, o uso da tecnologia se destaca também nos sistemas de rastreamento e logística aprimorada, o qual permite que o tráfico dessas pessoas ocorra de forma mais eficiente e difícil de ser detectado pelas autoridades (INTERPOL, 2023).

Outro aspecto importante sobre o tema é a exploração continuada das vítimas no ambiente virtual, ou seja, mulheres traficadas para fins de exploração sexual que são com frequência expostas em sites de conteúdo adulto ou plataformas de pornografia ilegal, sendo submetidas à violência digital (Agência Brasil, 2021). É importante destacar também que, enquanto os criminosos se beneficiam dos avanços tecnológicos para ampliar sua rede criminosa, os sistemas de justiça e segurança enfrentam dificuldades estruturais e principalmente técnicas para acompanhar tal evolução.

A ausência de regulamentações internacionais sobre os crimes digitais dificulta a investigação e a responsabilização dos envolvidos. Combater o tráfico de mulheres em um cenário globalizado e digitalizado exige não somente políticas públicas eficazes, como também o investimento na área tecnológica por parte dos órgãos de segurança, a criação de mecanismos de rastreamento de dados e denúncias online e também campanhas educativas

20/10 a 22/10
Espaço Ponta Grossa



O Futuro das Profissões
na Era da Inovação

que instruem a população sobre os riscos do aliciamento virtual.

O Brasil encontra-se em uma situação alarmante no contexto desse crime, visto que é utilizado como país de origem, de trânsito e de destino das mulheres traficadas. Essa situação ocorre principalmente por fatores estruturais, tais como a desigualdade social, violência de gênero, falta de oportunidades econômicas e fragilidade das políticas públicas voltadas à proteção dos direitos humanos (SENADO FEDERAL, 2023). Como país de origem, várias mulheres são manipuladas por redes de tráfico que oferecem emprego, melhores condições de vida no exterior e estabilidade financeira. A região Norte e Nordeste do país são os territórios de maior frequência de incidência do ocorrido e isso se deve por sua maior taxa de pobreza em relação às outras regiões. Segundo a ativista Rebecca Souza, integrante do Grupo Assessor da Sociedade Civil (GASC) da Organização das Nações Unidas para Mulheres (ONU Mulheres): Tradicionalmente, a região Norte é uma das mais afetadas, tanto com a questão da exploração sexual quanto pelo tráfico de mulheres.

A rota do tráfico toda é aqui pelo Norte, pelo Pará. O Brasil é o quarto país em casamentos infantis, o sexto em exploração sexual e o terceiro na questão do tráfico de mulheres. O que estamos fazendo para combater isso? Não existe até hoje nenhum plano de nenhum governo que tenha combatido diretamente essa questão, principalmente aqui no Norte. Temos coletivos de mulheres e iniciativas de instituições como a ONU, mas não vemos isso sendo debatido, afirma (Souza, 2023). Por fim, como país de destino, mulheres de outros países, tais como Bolívia, Paraguai, Venezuela e Colômbia, são traficadas para território brasileiro, onde são exploradas em grande parte em centros urbanos e regiões turísticas (Souza, 2023).

A intervenção ao tráfico internacional de mulheres necessita de uma ação conjunta em diversas áreas, indo além da justiça e da punição. É de suma importância unir esforços da segurança pública, assistência social, direitos humanos, educação e relações internacionais. A atuação conjunta é essencial entre o governo, ONGs, organismos internacionais e a sociedade para cooperarem ao criar políticas públicas eficazes que previnam, combatam e,

20/10 a 22/10
Espaço Ponta Grossa



O Futuro das Profissões
na Era da Inovação

principalmente, protejam e ajudem na recuperação das vítimas. Na parte jurídica, é importante aplicar a lei com firmeza e também atualizar as normas para enfrentar os desafios do crime internacional, contudo além da aplicação rigorosa das leis e da atualização constante das normas, é essencial, assegurar que essas leis sejam, de fato, cumpridas e eficazes no enfrentamento ao tráfico de mulheres (Souza, 2023). Ainda do ponto de vista jurídico, além da aplicação firme das leis penais já existentes, é necessário garantir também a real efetividade dessas normas. Isso inclui capacitação dos agentes públicos, como policiais, promotores, defensores, juízes e servidores da assistência social, para que saibam identificar sinais do tráfico e lidar com as vítimas da maneira mais correta.

O princípio da igualdade e o da dignidade da pessoa humana são fundamentos da Constituição Federal de 1988 (CF/88) brasileira. A igualdade, como expressa no artigo 5º, caput, garante que todos são iguais perante a lei, sem distinções. Já a dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, inciso III, é um valor intrínseco a cada indivíduo, que deve ser respeitado e protegido em todas as dimensões. Os princípios da igualdade e da dignidade humana devem ser efetivos e proteger os direitos pessoais de cada indivíduo. O direito à liberdade é um direito fundamental que não se resume apenas a proteger a vida privada de interferências externas. Ele também garante condições de vida adequadas e recursos suficientes para que cada pessoa possa levar uma vida plena. Toda e qualquer forma de discriminação social atinge e fere diretamente a dignidade humana.

A presença de pessoas marginalizadas e excluídas da sociedade contribui diretamente e potencialmente para a ocorrência de crimes como o tráfico humano, que, entre diversas causas, tem na inocência dos indivíduos seu principal motivo. Isso se deve, em suma, porque a sociedade frequentemente se omite diante do alarmante fato: a comercialização de seres humanos como mercadorias (Lima, 2023). Não é possível afirmar de maneira absoluta que a maioria dos cidadãos de um país “aceite” abertamente o tráfico de pessoas, contudo a visão distorcida de que existem indivíduos com menos direitos e garantias é o que possibilita que eles se tornem vítimas desse crime.

20/10 a 22/10
Espaço Ponta Grossa



O Futuro das Profissões
na Era da Inovação

Em sociedades que carregam profundas desigualdades sociais, muitas pessoas vivem sem seus direitos que, em teoria, lhes são assegurados constitucional e internacionalmente. A noção de “não direito” surge desse contexto, esses indivíduos têm sua existência ignorada e negligenciada pelo Estado e pela sociedade, sendo tratados somente como números ou alvos de assistencialismo pontual, e não como cidadãos plenos de direitos. Em seu livro "As Origens do Totalitarismo", Hannah Arendt introduziu a expressão “direito a ter direitos” (Arendt, 1989, p. 332), enfatizando a necessidade de que a sociedade assegure a real execução dos direitos de seus membros.

Nesse momento, surge o debate de que existem pessoas que "têm direito a não ter direitos", uma realidade trágica de indivíduos que, por suas circunstâncias sociais, são privados de seus direitos, incluindo os direitos da personalidade. É importante enfatizar que os direitos personalíssimos são aqueles que acompanham o indivíduo desde seu nascimento, garantindo seu status de pessoa e estando ligados à sua individualidade, de maneira absoluta, necessários, vitalícios, indisponíveis e intransmissíveis, entre outras qualidades. Porém, como é perceptível no dia a dia, muitas pessoas têm essas prerrogativas negadas e limitadas, tornando-se vulneráveis. Há séculos, é possível observar um processo de "coisificação" do ser humano, tratado como objeto, passível de comercialização, disposição e até renúncia. Immanuel Kant, em sua filosofia, distingue os objetos, que podem ser mensurados economicamente das pessoas, que possuem dignidade e, portanto, não podem ser precificadas.

Ele explica que No reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr outra em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e portanto não permite equivalente, então tem ela dignidade. [...] aquilo [...] que constitui a condição só graças à qual qualquer coisa pode ser um fim em si mesma, não tem somente um valor relativo, isto é, um preço, mas um valor íntimo, isto é dignidade (Kant, 1986, p.77). As mulheres podem ser citadas como mais

20/10 a 22/10
Espaço Ponta Grossa



O Futuro das Profissões
na Era da Inovação

um exemplo de pessoas vulneráveis que afeta diversos grupos de pessoas, devido ao histórico de submissão injusta à vontade dos homens em sociedades predominantemente machistas e patriarcais. Embora sempre tenham desempenhado um papel essencial na sociedade e, mesmo sendo a maioria numérica no Brasil, por exemplo, as mulheres sempre ocuparam posições desfavorecidas em comparação com os homens. Independente das inúmeras conquistas, principalmente nas últimas décadas, elas ainda estão em posições inferiores nas esferas econômicas, enfrentam responsabilidades excessivas, frequentemente atribuídas apenas a elas (como o cuidado da casa e dos filhos), têm menos acesso à educação e ao mercado de trabalho, e sofrem mais com a pobreza.

O termo "feminização da pobreza", introduzido por Diane Pearce em 1978, descreve como mulheres que já vivem na pobreza, sem acesso à educação ou ajuda financeira, acabam ficando ainda mais pobres, mantendo esse ciclo por gerações. Nessas circunstâncias, a vulnerabilidade é acentuada pelo gênero, e tende a se intensificar devido às dificuldades que as mulheres enfrentam para superar preconceitos, condições sociais, educacionais e de trabalho desfavoráveis, além das responsabilidades que lhes são impostas.

A prática de tratar seres humanos como se fossem objetos, e até mesmo a aceitação (tácita ou explícita) desse crime pela sociedade, revela uma visão obscura de que algumas pessoas possuem menos direitos que outras. Para que o tráfico humano exista, é necessário que as vítimas sejam reduzidas a condições desumanas, tratadas como objetos sem personalidade e sem direitos. No Brasil, mulheres, meninas, pessoas negras, indígenas, migrantes e pessoas da comunidade LGBTQIA+ compõem o grupo de mais vulneráveis. Essas pessoas não somente enfrentam a discriminação sistêmica, como também sofrem com a ineficiência da proteção e inclusão social. Geralmente nem mesmo têm acesso adequado à informação sobre seus próprios direitos, o que dificulta o reconhecimento dos riscos de tráfico ou buscar ajuda (UNODC, 2021). Pode-se concluir que as pessoas mais vulneráveis representam a grande maioria das vítimas do tráfico de pessoas. Nesse sentido destaca-se a

20/10 a 22/10
Espaço Ponta Grossa



**O Futuro das Profissões
na Era da Inovação**

situação precária de vida, que as leva a buscar oportunidades muitas vezes arriscadas, a falta de educação para reconhecer os perigos e a discriminação que enfrentam nas comunidades em que vivem, o que as torna desprotegidas e alvos para os traficantes.

O Relatório Global de Tráfico de Pessoas de 2018 realizado pela UNODC afirma que os elevados índices de tráfico de alguns países e regiões concentram-se na vulnerabilidade das vítimas (UNODC, 2018). Em condições socioeconômicas precárias ou situações envolvendo perseguição, as pessoas que escapam dos conflitos podem ser mais facilmente enganadas por planos de viagens, aceitando ofertas de emprego fraudulentas em países vizinhos ou propostas de casamento fraudulentas que são, de fato, situações de exploração (UNODC, 2018, p. 12). Além disso, a falsa percepção de que alguns grupos sociais têm menos direitos legais que outros, mesmo entre as pessoas que não são vulneráveis, contribui para a recorrência dessa prática criminosa. Isso ocorre porque é a própria sociedade que deveria assegurar os direitos de todos os seus membros, mas não o faz.

Diante da natureza transnacional do tráfico de mulheres, torna-se indispensável a cooperação entre os países para o combate desse crime. A atuação conjunta entre Estados, com tratados, convenções e sistemas de troca de informações, é o básico para investigar, perseguir e punir os responsáveis, bem como para resgatar e proteger as vítimas. O Brasil utiliza de diversos instrumentos internacionais, um exemplo é a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seu Protocolo Adicional (Protocolo de Palermo), além disso mantém acordos bilaterais com países vizinhos que compartilham fluxos migratórios com o território brasileiro.

O Protocolo de Palermo complementa a Convenção das Nações Unidas, com foco específico no combate ao tráfico de pessoas, incluindo medidas para prevenção, repressão e punição. É um instrumento de suma importância pois protege os direitos humanos das vítimas e promove a cooperação entre os países signatários. O Protocolo de Palermo entrou em vigor no Brasil por meio do Decreto no 5.017, de 12 de março de 2004. Entretanto, a cooperação só funciona quando há vontade dos governos e estrutura nos países. Para

20/10 a 22/10
Espaço Ponta Grossa



O Futuro das Profissões
na Era da Inovação

melhorar o combate ao tráfico internacional de mulheres, é importante fortalecer as redes de inteligência, trocar informações de maneira rápida e alinhar as leis nos países. Necessidade de um Direito Penal Garantista e Protetivo, o enfrentamento do tráfico de mulheres exige mais do que simplesmente penas. É necessário adotar um Direito Penal comprometido com os direitos humanos e com a proteção das vítimas, especialmente considerando sua condição de extrema necessidade por serem suscetíveis .

Nesse sentido, o Direito Penal deve atuar também como instrumento de prevenção e garantidor da dignidade humana. Isso implica em ações coordenadas entre o sistema de justiça criminal, políticas públicas de acolhimento e reintegração social, e mecanismos que assegurem à vítima voz, reparação e principalmente proteção (Souza, 2004). Então, com outras palavras, a resposta penal ao tráfico internacional de mulheres precisa ser efetiva, humana e sensível à complexidade do crime, considerando não apenas a punição dos autores, mas principalmente a reconstrução da vida das mulheres afetadas.

O Direito Penal desempenha um papel fundamental na repressão desse crime gravíssimo, impondo penas severas que refletem a dimensão e gravidade da violação à dignidade humana que o crime representa. A legislação prevê o aumento da pena, que pode variar de um terço até a metade quando ocorram situações que agravam o crime, como a participação de funcionário público, a condição da vítima sendo ela criança, adolescente, idosa ou pessoa com deficiência, a transnacionalidade do delito, o uso de relações de parentesco e de autoridade para a efetivação do crime (Lei 13.344/2016).

Essas disposições reforçam o compromisso do Direito Penal em garantir uma resposta proporcional e rigorosa em equilíbrio a situações que evidenciam maior complexidade na perpetração do crime. Quando o tráfico é cometido para fins de exploração sexual, ele é qualificado como crime hediondo, sujeitando-se a regime inicial fechado e vedação de fiança, indulto ou anistia, conforme previsto na Lei no 8.072/1990. Tal qualificação

20/10 a 22/10
Espaço Ponta Grossa



O Futuro das Profissões
na Era da Inovação

demonstra a intenção do ordenamento em não facilitar e endurecer o combate a essa modalidade específica do tráfico, dado seu impacto social.

Dessa maneira, o Direito Penal não busca apenas responsabilizar os agentes, mas também expressa a intolerância do Estado contra a mercantilização da vida. Ao aplicar sanções que reconhecem a dimensão desumana do tráfico de pessoas, o sistema penal atua como instrumento de proteção aos direitos fundamentais, reafirmando o compromisso jurídico-social com a dignidade da pessoa humana.

CONCLUSÃO

Conclui-se que o tráfico internacional de mulheres constitui uma das mais severas violações da dignidade humana. O enfrentamento do crime deve ultrapassar a punição, abrangendo ações de prevenção, acolhimento e reintegração das vítimas. Somente com políticas públicas eficazes, baseadas em uma abordagem humanizada e cooperativa, será possível reduzir os índices desse crime e promover a proteção real dos direitos das mulheres.

Devem basear-se exclusivamente nos resultados do trabalho. Evitar a repetição dos resultados em listagem subsequente, buscando, sim, confrontar o que se obteve, com os objetivos inicialmente estabelecidos. As conclusões devem ser escritas facilitando a interpretação do artigo, sem necessidade de consultar outros itens do mesmo.

20/10 a 22/10
Espaço Ponta Grossa



O Futuro das Profissões
na Era da Inovação

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Assédio é principal violência a meninas e mulheres em ambiente virtual. Brasília: EBC, 21 dez. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-12/assedio-e-principal-violencia-meninas-e-mulheres-em-ambiente-virtual>.

Barros, S. (2022, dezembro 5). Mulheres correspondem a 96,36% das vítimas de tráfico internacional de pessoas. Portal CNJ; CNJ. <https://www.cnj.jus.br/mulheres-correspondem-a-9636-das-vitimas-de-trafico-internacional-de-pessoas/>

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Diário Oficial da União, 15 mar. 2004.

BRASIL. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre o combate ao tráfico de pessoas e altera o artigo 149-A do Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 out. 2016.

20/10 a 22/10
Espaço Ponta Grossa



O Futuro das Profissões
na Era da Inovação

Clara, M., Ribeiro, G., Nunes, M., Santos, D., Gomes, L., & Galvão, M. (s. d.).
TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO
SEXUAL: UMA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA

HUMANA. Com.br. Recuperado 17 de outubro de 2025, de
<https://portalunifipmoc.emnuvens.com.br/rbej/article/download/33/22/52>

INTERPOL. INTERPOL issues global warning on human trafficking-fueled fraud.
Lyon, 29 jun. 2023. Disponível em:
<https://www.interpol.int/en/News-and-Events/News/2023/INTERPOL-issues-global-warnin-g-on-human-trafficking-fueled-fraud>.

PF apura esquema internacional de tráfico de mulheres para exploração sexual na
Europa. (2025, julho 15). Polícia Federal.
<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/07/pf-apura-esquema-internacional-de-trafico-de-mulheres-para-exploracao-sexual-na-europa>

RIBEIRO, Maria Clara Gonçalves; SANTOS, Mayla Nunes dos; GALVÃO, Luciana
Gomes Marques. Tráfico Internacional de Mulheres para Fins de Exploração Sexual: Uma
Violação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Revista Brasileira de Estudos
Jurídicos, 2024.

SENADO FEDERAL. Tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo:
uma conexão alarmante no Brasil. Brasília, 21 jul. 2023. Disponível em:

20/10 a 22/10
Espaço Ponta Grossa



O Futuro das Profissões
na Era da Inovação

<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarmanete-no-brasil>.

SOUZA, Rebecca. Brasil ainda é negligente com a exploração e o tráfico de mulheres. Brasil de Fato, 23 set. 2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/09/23/brasil-ainda-e-negligente-com-a-exploracao-e-o-trafico-de-mulheres>.

UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. Criminosos estão traficando pessoas para fraudes cibernéticas e exploração sexual, alerta relatório da ONU. 11 dez. 2023. Disponível em: https://www.unodc.org/cofrb/pt/noticias/2024/12/relatrio-global-do-unodc-sobre-trfico-de-pessoas_.html